



## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 11/2025

**Assunto:** Esclarecimentos sobre nomeação da Sra. Edna Aparecida Dias

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Platina,**

Em atenção ao Requerimento nº 11/2024, de autoria do Vereador Joacir Benedito Carro, que trata da nomeação da Sra. Edna Aparecida Dias ao cargo em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Educação, venho, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos devidos, conforme segue:

### **1. Documentação apresentada e regularidade do ato**

No momento da nomeação, foram exigidos e regularmente apresentados pela servidora os documentos exigidos pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 529/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, dentre os quais se incluem as **CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEL, CRIMINAL E ELEITORAL**. Não constava, àquela ocasião, qualquer elemento que desabonasse sua conduta ou representasse impedimento legal à assunção do cargo comissionado.

### **2. Servidora efetiva com histórico na administração**

A nomeada é servidora efetiva do Município de Platina, exercendo há anos o cargo de Escrivária, com atuação reconhecida pela dedicação e competência técnica. É, portanto, profissional de carreira, com histórico funcional e conhecimento aprofundado das rotinas administrativas. Sua nomeação se deu dentro de critérios de conveniência administrativa, baseados na confiança, mérito e experiência, conforme exige a natureza dos cargos comissionados.

### **3. Boa-fé e diligência da Administração Pública**

A Administração agiu com base nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé, amparada nas informações e documentos disponíveis.

### **4. Compromisso com a legalidade e apuração complementar**

Caso venha a se confirmar, por vias oficiais, qualquer situação que desabone a servidora, esta Administração tomará, de imediato, as providências legais cabíveis, inclusive com eventual revisão do ato de nomeação, preservando o interesse público e a legalidade.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

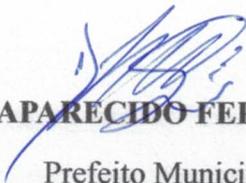


Reitero, por fim, que a administração municipal permanece à disposição deste legislativo para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre primando pela transparência, respeito às leis e zelo pela coisa pública.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Platina, 02 de abril de 2025

  
**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



## PORTARIA Nº. 52/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo Comissionado de Secretário(a) Executivo Municipal da Educação, de Platina-SP que menciona e dá outras providências”

**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 9º, Inciso II, da Lei nº. 529/92, de 19 de novembro de 1992, e por fim;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 229/2025, de 25 de fevereiro de 2025 e seus anexos.

### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, para o cargo em Comissão de Secretário(a) Executivo de Educação, de Platina-SP, a partir de **26 de fevereiro de 2025**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, o(a) cidadão descrito(a) abaixo:

- **Sr(a). Edna Aparecida Dias**, portador(a) da cédula de identidade RG.: nº. 26.XXX.XXX-0 e CPF/MF nº 137.XXX.XXX-21, junto ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina/SP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

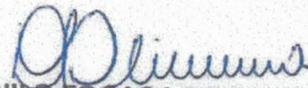
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de fevereiro de 2025.

  
**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdicoenet.com.br/list/platina>

  
**DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA**

**Secretário Executivo**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDNA APARECIDA DIAS**

Inscrição: **1742 6384 0183**

Zona: 083 Seção: 0040

Município: 68950 - PLATINA

UF: SP

Data de nascimento: 18/05/1972

Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ROSALINA FERNANDES DA SILVA DIAS  
- ANTONIO DIAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:54 em 21/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QDLQ.ØYCA.GD1G.HD41**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8189549**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**EDNA APARECIDA DIAS**, RG: 261079360, CPF: 137.118.938-21, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

**0083360713**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 9096540**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**EDNA APARECIDA DIAS**, RG: 261079360, CPF: 137.118.938-21, nascida em 18/05/1972, natural de Candido Mota - SP, filha de Antonio Dias e Rosalina Fernandes da Silva Dias, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

**0084291526**

